COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



CONTRATO Nº 1001618101 ADITIVO Nº 01

Pelo presente Termo de Aditamento nº 01, de um lado, como CONTRATANTE, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, com sede na Rua Boa Vista, nº 175 – Bloco B, nesta Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.070.362/0001-06, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro lado, a empresa DSM – DIGITAL SPORTS MULTIMEDIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.805.073/0001-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato nº 1001618101 – Concessão do direito de nomeação parcial "Naming Rights" da Estação Carrão da Companhia do Metrô, mediante remuneração e encargos de implantação e manutenção, com as seguintes finalidades:

- Majorar o valor do contrato de concessão em R\$ 91.606,46 (noventa e um mil, seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos), passando seu total de R\$ 19.656.000,00 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais) para R\$ 19.747.606,46 (dezenove milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos), na data base 01/06/2021;
- 2. Registrar que a majoração acima citada deverá ser considerada desde 01/12/2021;
- 3. Alterar o item 7.1 da Cláusula 7- Remuneração e Forma de Pagamento, em função da majoração acima citada, conforme segue:

De:

7.1 O valor total deste Contrato de Concessão é de R\$ 19.656.000,00 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais), na data base 01/06/2021, considerando a remuneração total a ser paga pela CONCESSIONÁRIA.".

Para:

- 7.1 O valor total deste Contrato de Concessão é de R\$ 19.747.606,46 (dezenove milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos), na data base 01/06/2021, considerando a remuneração total a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, a partir de dezembro de 2021".
- 4. Alterar o item 7.1.1 da Cláusula 7 Remuneração e Forma de Pagamento, em função da majoração do valor total do contrato, que representa o acréscimo de R\$ 784,26 (setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) na data base 01/06/2021, sobre o valor da remuneração mensal, a ser considerada desde 01/12/2021, conforme segue:

De:

7.1.1 O valor da remuneração mensal é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), e deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA a COMPANHIA DO METRÔ".

Para:

- 7.1.1 O valor da remuneração mensal é de R\$168.784,26 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), na data base 01/06/2021, e deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA DO METRÔ, a partir de dezembro de 2021".
- 5. Alterar o item 7.5 da Cláusula 7 Remuneração e Forma de Pagamento, conforme segue:

De:

7.5 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao realizado".

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br



Para:

- 7.5 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao realizado, a partir de dezembro de 2021."
- 6. Incluir o subitem XII na Cláusula 17 Rescisão do Contrato, conforme segue:
 - XII A inobservância pela CONTRATADA ao Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ.
- 7. Incluir a Cláusula 29 Obrigações Relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ao Contrato, conforme segue:
 - 29. Obrigações relacionadas a lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)
 - 29.1 Tratamento de dados pessoais. A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante "LGPD"), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), conforme aplicáveis à presente contratação.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, exceto na forma diferente estabelecida neste Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam este termo em 1 (uma) via de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pela CONTRATADA:

JOSÉ CARLOS PINTO DE CARVALHO
Sócio-Administrador

Testemunhas:
